



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA



TERMO DE ADERÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Processo SEI nº 135.00001418/2024-21

O presente termo versa sobre o tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo abordados aspectos de finalidade do tratamento, medidas de segurança para a proteção dos dados, período de armazenamento dos dados, possibilidade de revogação do consentimento, limites da utilização dos dados consoante o Termo de Colaboração CBPM nº 001/01/2020 entre a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e a Associação Cruz Azul de São Paulo.

Termo de Aderência à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018)** entre Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado (CBPM), CNPJ: 61.000.923/0001-38, representada neste ato pelo **Cel PM LEVI CLEMENTE DOS SANTOS, CPF: 114.618.558-88** – Superintendente e Controlador da LGPD-CBPM e a Associação Cruz Azul São Paulo (CRUZ AZUL), CNPJ: 62.106.505/0001-92, representada neste ato pelos **Cel PM WAGNER GIURNI GOMES, CPF: 127.596.148-75** – Presidente do Conselho de Administração e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL e/ou **Cel PM REGIS MOYZÉS PEREIRA, CPF: 091.533.988-90** – Superintendente e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL.

Considerando que:

- a. A Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974, institui a Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado e disciplina o regime de assistência médico-hospitalar aos beneficiários dos contribuintes da Autarquia, cujo serviço será prestado de acordo com os termos de ajuste celebrados entre a CBPM e a CRUZ AZUL;
- b. Foi firmado o Termo de Colaboração nº CBPM - 001/01/2020 que tem por escopo a transferência de recursos financeiros destinados à execução das ações próprias do regime de Assistência Médico-Hospitalar - AMH aos beneficiários dos contribuintes da CBPM, nos termos do artigo 30 da Lei nº 452, de 2 de outubro de 1974 e de seus aditivos;
- c. A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), regula o tratamento de dados pessoais, garantindo a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais dos titulares;
- d. A necessidade de regulamentar o acesso ao módulo “Autorizador” do sistema InfoCBPM, disponibilizado pela CBPM à CRUZ AZUL, o qual permite a consulta individualizada aos dados essenciais dos beneficiários de habilitação para atendimentos do regime de Assistência Médico-Hospitalar – AMH;
- e. O compromisso das partes em observar e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis,

especialmente no contexto das finalidades específicas para as quais as informações serão disponibilizadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto regulamentar o acesso ao módulo “Autorizador” do sistema InfoCBPM, ou outro que venha a substituí-lo, visando assegurar o cumprimento das disposições da LGPD no tratamento dos dados pessoais sensíveis de beneficiários vinculados ao regime AMH.

As informações disponibilizadas à CRUZ AZUL serão utilizadas com a exclusiva finalidade de habilitação dos beneficiários para atendimentos do regime AMH.

A parte responsável pelo tratamento dos dados pessoais na CRUZ AZUL, compromete-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do presente termo, não podendo usá-los para outros fins sem prévia autorização da CBPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CBPM:

Disponibilizar à CRUZ AZUL, por meio de API (*Application Programming Interface*) individualizada de consulta ao módulo “Autorizador” do sistema InfoCBPM, o acesso aos dados essenciais dos beneficiários necessários para a finalidade específica pactuada, com níveis de permissão adequados.

Da CRUZ AZUL:

a) Utilizar a API (*Application Programming Interface*) individualizada de consulta ao módulo “Autorizador” do sistema InfoCBPM, exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo, abstendo-se de realizar qualquer tratamento de dados incompatível com as disposições legais ou fora do escopo tratado;

b) Implementar medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais acessados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos ou outras não conformidades;

c) Assegurar que todos os profissionais que tiverem acesso ao sistema InfoCBPM estejam devidamente capacitados e expressamente cientes das obrigações impostas pela LGPD;

d) Conforme disposto no Art. 14 da LGPD, assegurar que o tratamento de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes seja realizado com o máximo cuidado e em conformidade com legislação vigente;

e) Disponibilizar dados de ocupação demográfica hospitalar, dados administrativos e financeiros relativos à execução do ajuste, tendo em vista a necessidade de execução e fiscalização contratual, observando o mínimo impacto sobre a privacidade dos pacientes.

Nesse sentido, comprometem-se a:

1. Quando houver necessidade de coleta de dados dos beneficiários da CBPM pela CRUZ AZUL, deverá obter o consentimento explícito dos pais ou responsáveis legais antes de proceder ao tratamento de dados pessoais sensíveis de menores de idade;

2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes contra acesso não autorizado, perda ou qualquer forma de tratamento ilícito.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATADOS E TERCEIROS

No caso do envolvimento de terceiros ou subcontratados no processo de autorização ou consulta de dados, visando o cumprimento do presente termo, a parte responsável pelo tratamento dos dados na CRUZ AZUL, garantirá que estes adotem medidas de proteção equivalentes às previstas neste instrumento, garantindo que o tratamento dos dados sensíveis persiga todos os parâmetros legais, em especial o contido nos Arts. 7º e 11 da LGPD.

Para o processo de autorização envolvendo terceiros ou subcontratados, a CRUZ AZUL somente poderá disponibilizar os dados essenciais dos beneficiários necessários para a finalidade específica pactuada, mediante lavratura do termo de consentimento do titular dos dados.

Sob a ótica de pessoas jurídicas envolvidas no tratamento dos dados essenciais dos beneficiários, disponibilizados pela CBPM, a CRUZ AZUL passa a atuar como “Controlador” e os terceiros e subcontratados como “Operador”, conforme previsto no Art.39 da LGPD.

Em caso de descumprimento das disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados por terceiros ou subcontratados, a CRUZ AZUL responsabilizar-se-á solidária e exclusivamente pelas obrigações e encargos decorrentes do descumprimento. Essa responsabilidade inclui a adoção de medidas para assegurar a conformidade com a legislação, mitigação de riscos e efeitos do incidente, resguardando a CBPM contra quaisquer infrações previstas na LGPD e prevenindo eventual exposição às penalidades descritas no Art. 52 da referida lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO ARMAZENAMENTO

Os dados pessoais coletados e tratados no âmbito deste termo serão armazenados em ambientes seguros, utilizando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger contra acessos não autorizados, vazamentos, alterações, destruições ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018.

O armazenamento será realizado em conformidade com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade, garantindo que os dados sejam acessados apenas por profissionais autorizados e devidamente treinados.

Implementar mecanismos de segurança regularmente revisados e atualizados, de acordo com as melhores práticas do mercado e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a criptografia, controle de acesso, e monitoramento constante das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo todas as informações e dados pessoais tratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades específicas previstas neste Termo.

Durante a vigência do ajuste e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CRUZ AZUL compromete-se a manter em segredo e sigilo e a não

transmitir a outrem as informações confidenciais de que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CBPM, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Termo de Aderência, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração neste Termo deverá ser formalizada por ambas as partes.

Este Termo será regido pela legislação brasileira, especialmente pela LGPD.

Local e data: São Paulo, 26 de maio de 2025.

Cel PM LEVI CLEMENTE DOS SANTOS

Superintendente e Controlador da LGPD-CBPM

Cel PM WAGNER GUIRNI GOMES

Presidente do Conselho de Administração e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL

Cel PM REGIS MOYZÉS PEREIRA

Superintendente e Controlador da LGPD-CRUZ AZUL

Nome:

RG:

Testemunha

Nome:

RG:

Testemunha